NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Comissão de Contratação, designada conforme Portaria Coren-RS nº 336/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.232/2010, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

1. Pergunta:

Pedido de esclarecimentos formulado por licitante mediante e-mail na data de 04/10/2026, composto por 8 (oito) grupos de questionamentos, reproduzidos integralmente a seguir, cada qual acompanhado da respectiva resposta.

2. Resposta:

Em resposta, reproduzimos os questionamentos, bem como destacamos os pontos expostos no Edital da Concorrência nº 01/2026 e em seus anexos e, quanto aos aspectos técnicos de comunicação e publicidade, a manifestação do Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS, de 06/10/2026, vejamos:

1. Documentos de referência e compatibilização do planejamento

Questionamento 1.1 -

"O Projeto Básico, itens 2.1, 5.2, 5.3 e 6.1, menciona o Planejamento de Ação Publicitária 2027 revisado e a Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 19/2026. O Briefing também utiliza a pesquisa institucional de 2025 e determina considerar análises de desempenho de campanhas anteriores. Não localizamos esses documentos completos entre os arquivos publicados. Solicitamos a disponibilização desses documentos, relatórios existentes, metodologia e resultados agregados da pesquisa, sem dados pessoais dos respondentes, além do manual de identidade visual, se disponível."

Resposta: Serão disponibilizados, no sítio eletrônico do Coren-RS (www.portalcoren-rs.gov.br), junto a esta Nota: a Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 19/2026; o Planejamento de Ação Publicitária 2027 revisado; os relatórios de desempenho em redes sociais das campanhas da anuidade de 2025 e de 2026; o Manual de Uso da Marca do Cofen, cujas orientações de uso da identidade visual são seguidas pelo Coren-RS; e os logotipos do Coren-RS. Quanto à pesquisa institucional realizada em 2025, não é necessária a disponibilização integral do relatório para a elaboração das propostas,

uma vez que as informações da pesquisa consideradas relevantes para o desenvolvimento da proposta técnica foram incorporadas ao Briefing (Anexo II), inclusive os dados relativos à percepção da imagem institucional. A pesquisa teve a finalidade principal de subsidiar a melhoria dos serviços e dos processos internos da Autarquia, razão pela qual o relatório integral não foi disponibilizado publicamente. Para a elaboração das propostas, as licitantes devem considerar as informações constantes do Briefing, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 12.232/2010.

Questionamento 1.2 -
"O ETP 12/2026 publicado estima R$ 1.325.638,73 anuais e recomenda, no item 15.1, a revisão de valores e quantidades. O edital e o Projeto Básico adotam R$ 700.000,00 anuais. Solicitamos o documento aprovado que materializa essa revisão e a indicação de eventual ETP atualizado."

Resposta: O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento da fase preparatória da contratação (art. 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e não integra o Edital nem seus anexos. A Lei nº 14.133/2021 não obriga a inclusão do ETP como anexo do instrumento convocatório, nem a sua publicação juntamente com o edital, prevendo a divulgação, após a homologação do certame, dos documentos da fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos (art. 54, § 3º). Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2273/2024 – Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 23/10/2024), deu ciência de que "a Lei 14.133/2021 não obriga a inclusão do ETP como um anexo do instrumento convocatório", ficando a decisão sobre a sua publicação a cargo do órgão licitante, de acordo com as características do objeto e as particularidades de cada caso concreto. A estimativa de valor constante do ETP é preliminar e destina-se a subsidiar a escolha da solução e a análise de viabilidade da contratação, não se confundindo com o orçamento estimativo da contratação, que é o parâmetro para a formulação das propostas. Por essa razão, não há documento que "materialize revisão" do ETP, tampouco ETP atualizado, sendo desnecessária a sua atualização para fins de licitação. Para a formulação das propostas, prevalecem os valores e as condições do Edital e do Projeto Básico: o valor anual estimado da contratação é de R$ 700.000,00 e o valor global estimado, para 36 (trinta e seis) meses, é de R$ 2.100.000,00 (Edital, item 2.1, e Projeto Básico, item 3.1). Esse valor decorre da disponibilidade orçamentária

informada pelo Departamento Financeiro e do Planejamento de Ação Publicitária 2027 revisado, que será disponibilizado no sítio eletrônico do Coren-RS, conforme a resposta ao Questionamento 1.1. A eventual divulgação do ETP por razões de transparência não o converte em anexo do Edital e, havendo divergência de informações, prevalecem o Edital e o Projeto Básico.

Questionamento 1.3 -
"Considerando as exclusões de pesquisa de opinião pública e assessoria de imprensa no item 1.3 do edital, como devem ser delimitadas as entregas publicitárias relacionadas a crises, imprensa e mídia espontânea mencionadas no Briefing e no item 10.3.2(g) do Projeto Básico?"

Resposta: As exclusões previstas no item 1.3 do Edital devem ser integralmente observadas, de modo que não integram o objeto da contratação atividades próprias de pesquisa de opinião pública, relações públicas, assessoria de imprensa ou demais serviços expressamente vedados. As referências a crises, imprensa e mídia espontânea constantes do Briefing e do item 10.3.2(g) do Projeto Básico devem ser compreendidas no âmbito da estratégia de comunicação publicitária e institucional a ser proposta pela licitante, a qual deve apresentar soluções publicitárias que considerem esses diferentes contextos e a sua eventual repercussão nos canais próprios, na mídia paga e no ambiente de mídia espontânea, sem que isso implique a execução de atividades típicas de assessoria de imprensa, relações públicas ou pesquisa de opinião pública. Cabe à licitante propor, dentro dos limites do objeto contratado, linha editorial e/ou publicitária alinhada às estratégias de comunicação institucional do Coren-RS. Não se estabelece delimitação adicional além das vedações já previstas no Edital.

2. Premissas comuns de custos no plano simulado

Questionamento 2.1 -
"Considerando a verba de R$ 200.000,00 do Briefing e o item 10.5 do edital, quais premissas uniformes devem ser adotadas para criação e custos internos, produção de terceiros, direitos de uso, honorários, mídia e tributos no plano simulado? Em especial, quais percentuais de desconto e honorários devem ser usados na simulação, sem antecipar a proposta comercial do Invólucro nº 4?"

Resposta: No plano simulado de distribuição das peças (Subquesito IV), as licitantes devem considerar a verba referencial de R$ 200.000,00 estabelecida no Briefing e, nos termos do item 10.5 do Edital, a Tabela Referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul (Sinapro-RS) vigente na data de publicação do Edital (02/10/2026), utilizando os valores de tabela, sem aplicação de desconto. Os percentuais de desconto e de honorários de que trata o item 12.1 do Edital integram exclusivamente a Proposta de Preço (Invólucro nº 4) e, portanto, não devem ser aplicados no plano simulado nem constar da Proposta Técnica. Para os valores relativos à produção de terceiros, a direitos de uso e a demais serviços não abrangidos pela Tabela Sinapro-RS, devem ser utilizados valores compatíveis com o mercado, mediante orçamentos ou referências de mercado, com indicação da respectiva fonte. Quanto à mídia, aplica-se a resposta ao Questionamento 2.2. A simulação deve demonstrar a distribuição racional e eficiente da verba referencial, considerados os objetivos da campanha e a integração entre mídia paga, canais próprios e oportunidades de mídia espontânea.

Questionamento 2.2 -
"Para a mídia, qual data-base e qual tratamento devem ser utilizados para preços de tabela, descontos negociados e desconto de agência? Para plataformas digitais ou veículos sem tabela pública, são admitidas estimativas documentadas ou cotações, e quais elementos devem comprovar essas estimativas?"

Resposta: O preço de tabela da mídia é o vigente em 02/10/2026, sem aplicação de desconto negociado. Os descontos e as bonificações obtidos em negociação de mídia pertencem ao Coren-RS (art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010) e, por isso, não são aplicados no plano simulado. O desconto de agência, previsto no art. 11 da Lei nº 4.680/1965, constitui remuneração da agência e segue o que for definido na proposta vencedora, não sendo considerado no plano simulado. Para plataformas digitais ou veículos sem tabela pública, são admitidas estimativas documentadas, mediante cotação ou proposta comercial do veículo ou da plataforma, que identifique a fonte, a data, o formato e o valor unitário.

3. Contagem de páginas e organização dos cadernos

Questionamento 3.1 -
"O item 10.2 fixa limites de 5 páginas para cada um dos Subquesitos I, II e III e 3 páginas para o IV, com ressalva de formatação para tabelas, gráficos e planilhas. Essa ressalva permite apenas formatação diferente ou também exclui esses elementos do limite de 3 páginas?"

Resposta: A ressalva prevista no item 10.2 para tabelas, gráficos e planilhas deve ser entendida como flexibilização da formatação desses elementos, e não como exclusão do limite de 3 (três) páginas estabelecido para o Subquesito IV. Assim, tabelas, gráficos e planilhas integram o conteúdo do Subquesito IV, porém poderão utilizar formatação, inclusive fontes tipográficas, diversa da estabelecida para o texto corrido, em conformidade com o art. 6º, XI, da Lei nº 12.232/2010.

Questionamento 3.2 -
"Os exemplos de peças integram as 5 páginas da Ideia Criativa? Como devem ser contadas capa, sumário, divisórias, fichas técnicas e eventuais anexos? No Invólucro nº 3, as reproduções de peças, currículos e referendos de clientes integram o limite total de 15 páginas? Há regra adicional sobre impressão em uma ou ambas as faces, margens e encadernação?"

Resposta: Os exemplos de peças (até 5, conforme o item 10.3) não integram o limite de páginas do texto do Subquesito III e constam apenas do Invólucro nº 1. Capa, sumário e divisórias, sem conteúdo técnico e sem identificação da licitante, não são contados. No Invólucro nº 3, as reproduções de peças, as fichas técnicas, os currículos e os referendos integram o limite total de 15 (quinze) páginas (item 10.4). Não há regra adicional sobre impressão em uma ou ambas as faces, margens ou encadernação, além das regras de formatação do item 10.2 (papel A4, fonte e espaçamento).

4. Apresentação dos exemplos e dimensões do invólucro

Questionamento 4.1 -
"Para os até 5 exemplos de peças do item 10.3, quais formas de apresentação são aceitas para áudio, vídeo e peças digitais: roteiro, storyboard, leiaute ou execução demonstrativa? Se houver entrega digital, qual suporte físico e quais formatos de arquivo são admitidos? Solicitamos também informar as dimensões úteis do invólucro padronizado nº 1."

Resposta: O Edital não estabelece formato específico de apresentação para peças audiovisuais ou digitais, nem prevê a entrega de arquivos eletrônicos ou de suporte digital. Considerando que o Invólucro nº 1 é físico, padronizado e deve preservar o anonimato da licitante, os exemplos devem ser apresentados de forma compatível com esse invólucro e que permita a sua avaliação pela Subcomissão Técnica, podendo ser utilizados, conforme a natureza da peça, recursos como leiaute, roteiro, storyboard ou outras formas de representação física da solução proposta. O Invólucro nº 1 padronizado, fornecido pelo Coren-RS, possui dimensões aproximadas de 37 cm por 47 cm e deverá ser retirado na sede do Coren-RS, no Setor de Compras e Contratações (Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Boa Vista, Porto Alegre-RS), das 9h às 17h, mediante solicitação prévia ao e-mail scc@portalcoren-rs.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data da 1ª Sessão Pública, conforme o item 9.1.2 do Edital.

Questionamento 4.2 -
"Na contagem dos 5 exemplos, adaptações de formato ou desdobramentos de uma mesma peça são computados separadamente? Há limite específico para pranchas ou volume físico, além das regras de preservação do anonimato?"

Resposta: Adaptações de formato ou desdobramentos de uma mesma peça, quando apresentados como parte integrante da mesma solução criativa, poderão ser considerados como um único exemplo, desde que constituam efetivamente desdobramentos da mesma peça ou do mesmo conceito. Peças com soluções criativas distintas serão consideradas exemplos distintos. O limite estabelecido pelo item 10.3 é de até 5 (cinco) exemplos de peças publicitárias. Não há, no Edital, limite específico de pranchas ou de volume físico além desse limite, observadas as regras de preservação do anonimato e a capacidade do Invólucro nº 1 padronizado.

5. Repertório, relatos e comprovação da equipe

Questionamento 5.1 -
"Os itens 10.6 a 10.8 exigem qualificação e quantificação de profissionais, peças com fichas técnicas e relatos referendados pelos respectivos clientes, mas não especificam quantitativos nem recorte temporal. Há quantidade mínima ou máxima de peças e relatos, período de veiculação elegível ou restrições quanto aos clientes apresentados?"

Resposta: O Edital não fixa quantidade mínima ou máxima de peças e relatos, nem período de veiculação elegível ou restrição quanto aos clientes apresentados. As peças devem ter sido concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas (item 10.7), e o conjunto está limitado às 15 (quinze) páginas do Invólucro nº 3 (item 10.4).

Questionamento 5.2 -
"Para comprovar a equipe, serão suficientes a relação dos profissionais, suas funções e qualificações, ou são exigidos currículos, diplomas e documentos de vínculo já na proposta técnica? Para o referendo dos relatos, qual identificação e forma de assinatura do cliente serão aceitas, inclusive assinatura eletrônica verificável?"

Resposta: Para a Capacidade de Atendimento, o item 10.6 exige a relação nominal dos principais clientes e a quantificação e qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, além das demais informações ali previstas. Não há exigência expressa, nessa etapa, de apresentação de diplomas ou de documentos comprobatórios de vínculo dos profissionais. Currículos podem ser apresentados, mas integram o limite de 15 (quinze) páginas do Invólucro nº 3. Quanto ao referendo dos relatos, o Edital não estabelece modelo específico nem determina forma específica de assinatura, não havendo vedação à assinatura eletrônica. O requisito estabelecido é que os relatos sejam referendados pelo respectivo cliente (item 10.8).

6. Atendimento presencial e parâmetros operacionais

Questionamento 6.1 -
"A cláusula 9.2 da minuta exige preposto no local do serviço, enquanto o Projeto Básico prevê sua designação sem detalhar frequência de presença ou estrutura local. Haverá exigência de escritório em Porto Alegre, preposto residente ou equipe dedicada nas dependências do Conselho? Ou será admitido atendimento remoto com comparecimento quando solicitado?"

Resposta: O Edital, o Projeto Básico e a Minuta de Contrato não exigem escritório em Porto Alegre, preposto residente ou equipe dedicada nas dependências do Coren-RS. A contratada deve designar formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto (Projeto Básico, item 7.3), podendo o Coren-RS recusar a indicação, de forma justificada (item 7.4). A expressão "no local do serviço", da cláusula 9.2 da Minuta, deve

ser compreendida como a disponibilidade do preposto para atendimento e para comparecimento à sede do Coren-RS quando solicitado, sendo admitido o atendimento remoto nas demais situações.

Questionamento 6.2 -
"Se houver presença física mínima, solicitamos informar local, frequência e disponibilidade exigidos. Existem prazos-padrão de atendimento e entrega por tipo de demanda, inclusive urgências, que devem orientar o dimensionamento dos custos e da capacidade de atendimento?"

Resposta: Os documentos publicados não estabelecem presença física mínima nem prazos-padrão de atendimento e entrega por tipo de demanda. O eventual comparecimento ocorrerá na sede do Coren-RS, em Porto Alegre, mediante solicitação, e os prazos serão definidos pelo Coren-RS na autorização de cada ação, conforme a urgência.

7. Formalização da proposta de preço

Questionamento 7.1 -
"Para o Invólucro nº 4, existe modelo obrigatório de proposta, prazo mínimo de validade, quantidade de casas decimais dos percentuais e regra de arredondamento da Nota de Preço e do ITP? Caso não exista modelo, será aceita proposta própria com os quatro percentuais previstos no item 12.1 e assinatura do representante legal?"

Resposta: Não há modelo obrigatório de proposta de preço. Será aceita proposta própria, assinada pelo representante legal da licitante, que contenha os quatro percentuais previstos no item 12.1 do Edital (desconto sobre a Tabela Sinapro-RS e honorários, alíneas "a" a "d"), observados o desconto mínimo e os honorários máximos ali estabelecidos. Os percentuais devem ser expressos com até 2 (duas) casas decimais, e a Nota de Preço (NP) e o Índice Técnico-Preço (ITP) serão apurados com truncamento na segunda casa decimal, sem arredondamento, em coerência com a regra de apuração das notas técnicas prevista no item 11.3 do Edital. O Edital não fixa prazo de validade da proposta de preço; será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de entrega das propostas (30/11/2026), findo o qual, sem convocação

para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Questionamento 7.2 -
"A cláusula 5.4.1 da minuta apresenta um percentual dos valores da Tabela Sinapro-RS a título de ressarcimento, enquanto o edital pede percentual de desconto. A redação contratual será ajustada para distinguir expressamente o desconto ofertado do percentual remanescente a ser pago?"

Resposta: A cláusula 5.4.1 da Minuta de Contrato será preenchida, por ocasião da assinatura, com o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora, nos termos do item 12.1, alínea "a", do Edital, que prevalece em caso de divergência de redação. O ressarcimento dos custos internos corresponderá aos valores da Tabela Sinapro-RS, deduzido o desconto ofertado.

8. Aplicação do tratamento favorecido e recálculo do julgamento

Questionamento 8.1 -
"O item 12.4.1 refere-se a propostas de ME/EPP na faixa de até 10% "acima do maior" ITP, embora a classificação favoreça o maior índice. Qual fórmula será adotada para delimitar a faixa de empate prevista nesse item? Solicitamos, se possível, exemplo numérico da aplicação."

Resposta: A expressão "acima do maior Índice Técnico-Preço" constitui erro material de redação, uma vez que o julgamento privilegia o maior ITP. Em conformidade com o art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, a faixa de empate abrange as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujo ITP seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do maior ITP, isto é, que não sejam inferiores a este em mais de 10% (dez por cento). A fórmula é: ITP mínimo da faixa = maior ITP × 0,90. Exemplo: se o maior ITP, obtido por licitante que não seja ME/EPP, for 90,00, serão consideradas empatadas as ME/EPP com ITP igual ou superior a 81,00 (90,00 × 0,90). A correção constitui esclarecimento de erro material e não altera a formulação das propostas.

Questionamento 8.2 -
"Se houver nova oferta de desconto nos termos do item 12.4.2, o maior desconto usado como denominador da fórmula do item 12.2 será atualizado, com recálculo da Nota de

Preço e do ITP de todas as propostas? Qual procedimento assegurará a classificação final após essa atualização?"

Resposta: Sim. Havendo nova oferta de desconto na forma do item 12.4.2, se o desconto ofertado for superior ao maior desconto até então considerado, esse passará a ser o denominador da fórmula da Nota de Preço (item 12.2), com o recálculo da NP e do ITP de todas as licitantes, mantidas as Notas Técnicas já atribuídas. O ITP da nova proposta será comparado ao ITP da primeira colocada recalculado, e será declarada vencedora a licitante que obtiver o maior ITP após o recálculo, com divulgação do resultado na própria sessão e registro em ata.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2026.

Comissão de Contratação
Portaria Coren-RS nº 336/2024

gov.br Documento assinado digitalmente
RAQUEL DE ARAUJO CAVALHEIRO
Data: 07/10/2026 10:30:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS MATTOS CRISCUOLI:02548102092
Assinado de forma digital por LUCAS MATTOS CRISCUOLI:02548102092
Dados: 2026.10.07 10:34:07 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
FILIPE LOPES MOREIRA
Data: 07/10/2026 10:13:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br